

Diário Oficial



DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste - MT • Primavera do Leste - MT, 06 de Novembro de 2018 • Edição Extraordinária 1354 • Ano XII • Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006.

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 1.759 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018.

“Dispõe sobre a campanha ‘NOTA PREMIADA PRIMAVERA’, que concede prêmios e incentivos a tomadores de serviços no município de Primavera do Leste - MT e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder prêmios ou incentivos fiscais aos tomadores que receberem Nota Fiscal de Prestação Serviço eletrônica (NFS-e), denominada “Nota Premiada Primavera”, dos respectivos prestadores estabelecidos no Município de Primavera do Leste - MT, no intuito de aumentar arrecadação municipal, no que diz respeito ao ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), como estímulo à sociedade em exigir o referido documento fiscal quando da prestação de serviços.

§ 1º - Os prêmios e incentivos a que se refere o artigo 1º consistem na utilização das seguintes modalidades, cabendo ao poder executivo municipal à escolha de uma modalidade, ou ambas:

I - realização de sorteio de prêmios entre tomadores pessoas físicas, que receberem a NFS-e, conforme dispuser regulamento;

II - concessão de crédito correspondente a percentual do valor do ISSQN relativo a cada NFS-e recebida pelo tomador de serviços, conforme disposto nesta Lei.

Artigo 2º - O tomador de serviços, pessoa física, fará jus ao crédito de que trata o II do artigo anterior, no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento), aplicados sobre o valor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, devidamente recolhido.

§ 1º - Não farão jus ao crédito de que trata este artigo:

I - as pessoas jurídicas de qualquer natureza;

II - as pessoas físicas que não possuam inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, do Ministério da Fazenda.

§ 2º - Quando o prestador de serviços for optante pelo regime de tributação do Simples Nacional, o crédito ao tomador será concedido na forma prevista em regulamento.

§ 3º - O crédito preferencialmente terá validade dentro do exercício financeiro em que fora originado, sendo possível o aproveitamento do mesmo em até 12 (doze) meses após aquele em que tiver sido gerado, regulamentando está última hipótese por ato do poder executivo, no que diz respeito a datas e prazos, levando em consideração a legislação orçamentária municipal vigente e posteriores.

Artigo 3º - Para a participação na Campanha da Nota Premiada Primavera, ficam estabelecidas as seguintes condições:

I - ser tomador de serviços, pessoa física; com inscrição no CPF;

II - efetuar o cadastramento no Portal próprio via internet, destinado à referida Campanha;

III - o imposto descrito no Art. 1º deve ser efetivamente recolhido a favor do Município de Primavera do Leste - MT.

Artigo 4º - Serão estabelecidos através de Regulamentos editados pelo poder executivo municipal, por decretos ou portarias:

I - a comissão organizadora da campanha Nota Premiada Primavera;

II - a data de início da campanha e as datas de realização dos sorteios;

III - os prêmios a serem oferecidos para sorteio em cada período no ano calendário, bem como as obrigações que os ganhadores terão que cumprir para recebê-los;

IV - as datas em que serão aceitas as notas fiscais de prestação de serviço eletrônicas (NFS-e), para a participação na Campanha da Nota Premiada Primavera;

V - Caberá à Secretaria Municipal de Fazenda a fiscalização da Campanha, podendo o Secretário Municipal de Fazenda designar a Comissão Organizadora, Fiscalizadora e Julgadora a competência para fiscalizar os atos relativos aos sorteios de prêmios, com o objetivo de assegurar o cumprimento das regras definidas para a Campanha;

VI - Fica a critério do poder executivo municipal a suspensão ou cancelamento definitivo dos prêmios e incentivos da campanha em cada ano calendário em virtude de prejuízo ou decréscimo de receita referente ISSQN, bem como nos casos de tentativas de fraudes por dolo ou culpa.

Artigo 5º - Não dará direito e ficam impedidos de participar da Campanha Nota Premiada Primavera:

I - serviços tomados de prestadores imunes, isentos ou em que não houver incidência de ISSQN;

II - a prestação de serviço por contribuinte submetido ao regime de pagamento do ISSQN a partir de base de cálculo fixa;

III - a prestação de serviços cujo pagamento do ISSQN for realizado por meio de lançamento de ofício;

IV - as prestações de serviços realizadas por Micro empreendedor Individual - MEI, optante pelo regime de recolhimento do Simples Nacional;

V - ficam os Órgãos da administração pública direta da União, dos Estados do Distrito Federal e do Município de Primavera do Leste, bem como suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, pelos Estados, Distrito Federal ou pelo Município, impedidos de participar da campanha a qualquer tempo;

VI - as pessoas físicas que não possuam inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

VII - servidores lotados na Secretaria Municipal de Fazenda;

VIII - as pessoas jurídicas de qualquer natureza;

IX - as pessoas físicas que possuem inscrição estadual como produtor rural, na forma da legislação estadual pertinente equiparada a pessoa jurídica;

X - as NFS-e devidamente canceladas pelo fornecedor do serviço, conforme legislação municipal em vigor;

XI - membros da comissão organizadora, fiscalizadora e julgadora, vereadores em exercício, secretários, assessor de gabinete, assessor jurídico, chefes de gabinete, procurador municipal, bem como o prefeito e vice-prefeito em exercício;

XII - a prestação de serviços com registro de NFS-e em que esteja indicada a tributação fora do Município de Primavera do Leste - MT;

XIII – Notas fiscais eletrônicas – NFS-e tomadas em serviços, com valor inferior a R\$ 50,00 (Cinquenta reais).

Artigo 6º - A Secretaria Municipal de Fazenda, fica autorizada a estipular quais os prêmios e seus valores, disponibilizados para a campanha em questão, em cada ano calendário, através de decretos do poder executivo observando a legalidade dos atos e o planejamento orçamentário de cada período da campanha.

Artigo 7º – Conforme dispuser o regulamento, o tomador de serviços que receber os créditos previstos no artigo 2º desta Lei, poderá utilizá-los:

I – para desconto no valor a pagar do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, referente a exercício vigente ou subsequente, relativo à imóvel localizado no território do Município de Primavera do Leste - MT, indicado pelo tomador;

II – para depósito dos créditos em conta corrente mantida em Instituição do Sistema Financeiro Nacional, em nome do titular do crédito, na forma prevista em regulamento.

§1º – Na hipótese prevista no inciso I deste artigo:

I – não será exigido nenhum vínculo legal do tomador do serviço com a inscrição imobiliária por ele indicada;

II – os créditos não poderão ser utilizados em imóvel cujo proprietário, titular de seu domínio útil, ou possuidor a qualquer título esteja inadimplente em relação às obrigações pecuniárias, de natureza tributária ou não, perante a Secretaria Municipal de Fazenda.

§2º – O depósito dos créditos a que se refere o inciso II deste artigo somente poderá ser efetuado se o valor a ser creditado corresponder a no mínimo R\$ 40,00 (quarenta reais), desde que o beneficiário não possua débitos com esta Fazenda Municipal.

§3º – A utilização e depósito dos créditos ocorrerão conforme cronograma a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Fazenda, na forma prevista em regulamento.

Artigo 8º - O chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, com o objetivo de:

I – estabelecer as atividades de prestação de serviços passíveis de geração de crédito, bem como cronograma de implantação do programa de que trata esta Lei;

II – estabelecer os procedimentos relativos ao abatimento do valor do crédito do IPTU;

III – disciplinar a organização, regras e cronograma do sorteio de prêmios;

IV – disciplinar os procedimentos a serem adotados para a concessão dos créditos;

V – dispor sobre os procedimentos e prazos a serem adotados no aproveitamento do crédito em conta corrente de que trata o inciso II do artigo 7º desta Lei.

Artigo 9º - Compete à Secretaria Municipal de Fazenda fiscalizar os atos relativos à concessão e utilização dos créditos, bem como à realização do sorteio de que trata o inciso I, do § 1º do artigo 1º desta Lei, com o objetivo de assegurar o cumprimento da legislação tributária e a proteção ao erário.

Artigo 10 - Os recursos destinados aos créditos, bem como àqueles destinados ao sorteio de prêmios previstos nesta Lei, serão contabilizados conforme Lei Orçamentária Anual do Município:

I – os valores referentes aos créditos serão contabilizados à conta da receita de ISSQN;

II – os valores destinados aos sorteios de prêmios correrão por conta da dotação consignada no Orçamento Anual vigente.

Artigo 11 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias pertinentes, de cada exercício.

Artigo 12 - O Município de Primavera do Leste – MT, poderá promover campanha de educação fiscal com o objetivo de informar, esclarecer e orientar a população sobre os benefícios desta Lei.

Artigo 13 - A Secretaria Municipal de Fazenda irá divulgar e disponibilizar, por meio do sítio eletrônico www.notapremiadaprimavera.mt.gov.br, os dados e informações sobre a campanha.

Artigo 14 - Em conformidade com o disposto no artigo 12 desta Lei, poderá o Poder Executivo exigir dos prestadores de serviços abrangidos pela Campanha Nota Premiada Primavera, a exibição no interior de seus estabelecimentos, em locais visíveis ao público, o adesivo de divulgação da referida campanha, fornecido pela Secretaria Municipal de Fazenda, conforme artigos 204, 265 e 284 da Lei Municipal N.º 500 de 17 de junho de 1998, com a mesma tratativa do Alvará de localização e funcionamento.

Artigo 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 16 - Ficam revogados os arts. 3º, 4º, 5º, 6º; incisos III, IV, V, VI e VII art. 7º da Lei municipal nº 1.142, de 18 de março de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 05 de novembro de 2018.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

MDFFP/MVGM.

- REPUBLICADO POR TER SAÍDO INCORRETO NA EDIÇÃO 1353

PREGÃO / LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2018 PROCESSO Nº 850/2018

O município de Primavera do Leste – MT, por meio do Pregoeiro, nomeado pela portaria nº 467/2018, de 20 de agosto de 2018, vem a público divulgar que a Licitação em epígrafe para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E E-VENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS A SER REALIZADO POR JUNTA MÉDICA, COMPOSTA POR 02 (DOIS) MÉDICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO foi declarada deserta face à ausência de interessados.

Primavera do Leste, 06 de novembro de 2018.

CRISTIAN DOS SANTOS PERIUS
Pregoeiro Oficial



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**RETIFICAÇÃO AO EXTRATO DE ATA 152 de 2018 -
PREGÃO PRESENCIAL Nº 119/2018.**

A Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, em cumprimento às Leis Federais nºs. 10.520/02 8.666/93 e demais normas complementares, dentre elas o Decreto Estadual nº 7.217/2006 e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, TORNA PÚBLICO o conteúdo da retificação ao Extrato de Ata do **Pregão Presencial nº 119/2018 - Processo Administrativo nº 1380/2018**, Registro de preços para futura e eventual **Contratação de empresa especializada no fornecimento de Brita Fina, Pedrisco Grosso Lavado e Pó de Pedra** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, **para retificar o extrato publicado, constante do Extrato de Ata de Registro de Preço nº 152 de 2018**, publicado no Diário Oficial de Primavera do Leste- MT - DIOPRIMA, aos 31 outubro de 2018, Edição 1351, Ano XII, páginas 02 a saber:

a) Onde se lê:

FORNECEDORA: APP IMPRESSÃO DIGITAL LTDA - ME.

b) Leia - se:

FORNECEDORA: COMERCIO E INDÚSTRIA BRASILEIRAS DE ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADAS LTDA - CIBE.

*Maristela Cristina Souza Silva
Presidente da Comissão de Licitações*

**AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 106/2018- SRP
PROCESSO Nº 1321/2018**

A Prefeitura Municipal de Primavera do Leste torna público e para conhecimento dos licitantes e de quem mais interessar possa que a licitação supramencionada, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO, VISANDO O ATENDIMENTO AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, foi **REVOGADA** por razões de interesse público, com base no Art. 49, "caput" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Primavera do Leste, 30 de outubro de 2018.

Maristela Cristina Souza Silva
Coordenadora de Licitações

- Original assinado nos autos do processo

REAVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2018

Processo nº 850/2018

(Regido pela Lei nº 10.520/2002, nº 9.784/99, pelo Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/06, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, alterações posteriores. e demais legislações aplicáveis).

Tipo:	"Menor Preço por Item"
Objeto:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS A SER REALIZADO POR JUNTA MÉDICA, COMPOSTA POR 02 (DOIS) MÉDICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Dia:	29 de novembro de 2018
Hora:	13:00 horas
	OBS. Neste horário será iniciado o credenciamento. A abertura da etapa de lances opera a preclusão do direito de credenciamento e participação na licitação.
Local:	Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Auditório de Licitações).

LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL

Dias:	Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)
Horários:	Das 12:00h às 18:00h.
LOCAL:	Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Sala do Setor de Licitações)

RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET

Retire o Edital acessando a página

<http://www.primaveradoleste.mt.gov.br>, local **"CIDADÃO" – Editais e Licitações**.

Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Primavera do Leste via e-mail: licita3@pva.mt.gov.br, conforme modelo da página 02 deste Edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário.



PODER LEGISLATIVO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 001/2018

Processo Administrativo nº 002/2018

Respaldado no inciso V, do art. 24 da Lei nº 8.666/93, na justificativa e parecer jurídico, objeto do Processo Administrativo nº 002/2018 RATIFICO a contratação direta, através de dispensa de licitação, visando aquisição de combustíveis, no valor de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais), para atender as necessidades deste Poder Legislativo.

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 DETERMINA a publicação da presente ratificação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

Primavera do Leste, 05 de novembro de 2018.

VALMISLEI ALVES DOS SANTOS
Vereador/Presidente Câmara Municipal de Primavera do Leste/MT.

* Original assinado no processo

* Republicado por ter saído incorreto na Edição 1353



AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO nº 003/2018
PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2018

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 003/2018

A Câmara Municipal de Primavera do Leste/MT, em conformidade com as Leis 10.52/02, 8666/93, LC 123/2006, Decreto Estadual nº 7217/2006 e o artigo 127, XXIII da Lei Orgânica Municipal, através de seu Pregoeiro, torna público que fará realizar a licitação na modalidade Pregão Presencial, cuja abertura ocorrerá às 09h:00min do dia 21 de novembro de 2018 na Sala das Comissões da Câmara Municipal, localizada na Av. Primavera, 300, Primavera II.

OBJETO: O procedimento licitatório na modalidade pregão presencial, tipo maior desconto por item, Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas, terrestres nacionais, para a Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência n. 002/2018 (anexo I do Edital).

DATA DO CERTAME: 21 DE NOVEMBRO DE 2018.

CRENCIAMENTO: Das 09h:00min até às 09h:20min (horário de Mato Grosso)

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: 09h:21min (horário de Mato Grosso)

O Edital completo se encontra à disposição dos interessados no site www.camarapva.com.br, bem como na Sala das Comissões da Câmara Municipal de Primavera do Leste/MT, localizada na Av. Primavera, 300, Primavera II, no horário de expediente (07h00 às 13h00) de segunda à sexta.

Primavera do Leste/MT – 05 de novembro de 2018

Apoeno Henrique Silva Soares
Pregoeiro – Portaria 011/2018

* Original assinado no processo

* Republicado por ter saído incorreto na Edição 1353

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE/MT

Processo Administrativo nº: 002/2018

Dispensa de Licitação nº 001/2018

Espécie: Ata de Registro de Preço

Contratante: Câmara Municipal de Primavera do Leste/MT

Contratada: JJ COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS EIRELI – ME /
CNPJ: 08.784.630/0001-06

Objeto: Aquisição de combustível automotor para abastecimento da frota oficial de veículos da Câmara Municipal de Primavera do Leste/MT, nos termos do ANEXO I (termo de referência).

Amparo Legal: Art. 24, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93.

Valor: R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais).

Vigência: 05/11/2018 – 05/11/2019

* Original assinado no processo

* Republicado por ter saído incorreto na Edição 1353